

ADVOGADO RINALDO JOSE MUNIZ(OAB: 103159/MG)  
 ADVOGADO CELIO APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 79959/MG)  
 RECORRIDO ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA  
 ADVOGADO Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes(OAB: 137328/MG)  
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)  
 RECORRIDO ALVINO DAMIAO DA CRUZ NETO  
 ADVOGADO RINALDO JOSE MUNIZ(OAB: 103159/MG)  
 ADVOGADO CELIO APARECIDO DE CARVALHO(OAB: 79959/MG)  
 RECORRIDO SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUcoes LTDA  
 ADVOGADO ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO(OAB: 86458/MG)  
 ADVOGADO RICARDO SALGADO CARVALHO(OAB: 100119/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**EMENTA:GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SATISFAÇÃO DE CRÉDITOS DO EMPREGADO. O**

grupo econômico aventado pelo Direito do Trabalho define-se como a figura resultante da vinculação trabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades empresariais comuns. No caso concreto, configurada a familiaridade do quadro societário de uma reclamada com a outra (empregadora formal), que funcionam no mesmo imóvel e dividem a propriedade do bem, é lícito estender àquela a responsabilização de forma solidária, já que se beneficiou da mão de obra do trabalhador, ainda que de forma indireta.

DECISÃO: **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão OrdináriaTelepresencial realizada em **03 de março de 2021**, à unanimidade,**em conhecer** recursos ordinários interpostos pela 1ª reclamada (ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) e pelo reclamante; no mérito, sem divergência, **em dar parcial provimento** ao recurso da 1ª reclamada (ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE

EDUCAÇÃO E CULTURA) para determinar a observância dos índices de correção monetária para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir da citação (notificação), a incidência da taxa SELIC, em respeito à decisão de 18/12/2020, proferida em sessão plenária pelo o e. Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 58; e, unanimemente, **em dar provimento parcial** ao recurso ordinário do reclamante para declarar a prescrição aplicável ao FGTS, enquanto parcela principal, é a trintenária e para declarar a configuração de grupo econômico entre as reclamadas, devendo as rés serem solidariamente responsabilizadas pelo pagamento das verbas trabalhistas oriundas da presente demanda. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível com a expressão econômica das parcelas deferidas.

Certifico que o presente expediente será disponibilizado no DEJTde 04/03/2021 (publicado no primeiro dia útil subsequente).

Dou fé.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de março de 2021.

RONALDO DA CONCEICAO NOVAIS

**Ata**

**Ata da 04ª Sessão Ordinária realizada em 18.02 a 24.02.2021**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Ata da 4ª. (quarta) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 18.02.2021, 19.02.2021 e 22.02.2021 de forma virtual e 24.02.2021 telepresencialmente.

Presidência da Exma. Des. Emília Facchini.

Presentes o Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson, o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida e o Exmo. Des. Cléber José de Freitas. Também estava presente a Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Ribeiro Rogêdo (substituindo o Exmo. Des. Cléber José de Freitas) para julgamento dos processos a que se encontrava vinculada. Presente, ainda, apenas na Sessão Virtual o Des. Marcus Moura Ferreira.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Abriu-se a Sessão às 14h.

Encerramento às 17h43min.

Aprovada a Ata da Sessão dos dias dias 04.02.2021, 05.02.2021 e 08.02.2021 (virtual) e 10.02.2021 (tele presencial).

**Advogados Inscritos para a Sustentação Oral:**

**Leilton Wallas Mendes Silva (ROT-2000-98.2014.5.03.0025)**

Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (AP-10489-41.2020.5.03.0114)

Maria Haydée Luciano Pena (RORSum-10377-92.2020.5.03.0075)

Nayara Felix de Souza (AP-10270-80.2018.5.03.0087)

Ronaldo Fraiha Filho (AP-10498-49.2020.5.03.0131)

**Eduarda de Oliveira Trindade (AP-10994-84.2018.5.03.0184)**

Miguel Morais Neto (ROT-10587-78.2019.5.03.0011)

Raissa Antunes (AP-10086-15.2019.5.03.0112)

Conrado Di Mambro Oliveira (RORSum-10318-96.2020.5.03.0110)

Rodrigo Abreu Ribas (AIRO-10480-30.2020.5.03.0001)

Altair Vinícius Pimentel Campos (RORSum-10345-17.2020.5.03.0066)

Eduardo Sousa Lima Cerqueira (AP-10309-04.2019.5.03.0003)

Anelisa Guzzo Taqueti (AIRO-10963-05.2016.5.03.0097)

Ionara Gonçalves Leal (ROT-10365-82.2020.5.03.0106)

**Eduarda de Oliveira Trindade (ROT-10365-82.2020.5.03.0106)**

Fábio Ferreira Cavalcanti (ROT-10455-57.2020.5.03.0020)

Fernanda Silva Von Zastrow Moura (RORSum-10593-18.2020.5.03.0022)

Nayara Felix (ROT-10452-62.2019.5.03.0174)

Shirle Goulart (ROT-10452-62.2019.5.03.0174)

Camila Bárbara Marchetti (ROT-11625-02.2019.5.03.0052)

Rafaelle Dorigo das Dores (ROT-10929-83.2019.5.03.0013)

Luís Antônio de Aguiar Bittencourt (RORSum-10408-74.2020.5.03.0023)

Daniela Fernandes Gruber (ROT-10527-25.2019.5.03.0167)

Márcia Conceição Alves Dinamarco (ROT-10820-72.2019.5.03.0012)

Eugênio Francisco Ribeiro Andreetta Filho (ROT-12102-34.2017.5.03.0104)

**Eduarda de Oliveira Trindade (ROT-11627-83.2017.5.03.0167)**

Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares (ROT-10014-

43.2020.5.03.0031)

Rodrigo Abreu Ribas (ROT-10444-80.2020.5.03.0132)

Yanna Brandão Pierrondi (AP-11062-83.2017.5.03.0179)

Bianca Eugênia de Lima (RORSum-10583-81.2020.5.03.0051)

**Julgados:**

**Relatora: Des. Emília Facchini**

001: 0000324-92.2013.5.03.0044 - AP

002: 0000638-72.2010.5.03.0002 - AP

003: 0001189-78.2015.5.03.0066 - AP

004: 0002000-98.2014.5.03.0025 - ROT

005: 0002654-40.2013.5.03.0019 - AP

006: 0004900-92.2006.5.03.0103 - AP

007: 0010088-13.2020.5.03.0156 - RORSum

008: 0010186-05.2020.5.03.0089 - AP

009: 0010205-14.2019.5.03.0164 - RORSum

010: 0010214-07.2020.5.03.0013 - RORSum

011: 0010270-80.2018.5.03.0087 - AP

012: 0010331-76.2020.5.03.0181 - ROT

013: 0010345-57.2020.5.03.0085 - RORSum

014: 0010377-92.2020.5.03.0075 - RORSum

015: 0010394-34.2020.5.03.0171 - ROT

016: 0010489-41.2020.5.03.0114 - AP

017: 0010498-49.2020.5.03.0131 - AP

018: 0010568-14.2020.5.03.0019 - ROT

019: 0010617-67.2020.5.03.0112 - ROT

020: 0010717-94.2020.5.03.0185 - RORSum

021: 0010750-18.2020.5.03.0013 - ROT

022: 0010763-42.2020.5.03.0134 - AP

023: 0010839-45.2019.5.03.0023 - ROT

024: 0010994-84.2018.5.03.0184 - AP

025: 0011019-82.2019.5.03.0113 - AP

026: 0011122-26.2017.5.03.0092 - AP

027: 0011424-98.2017.5.03.0013 - AP

028: 0079500-23.2009.5.03.0057 - AP

029: 0220500-77.1995.5.03.0032 - AP

0010062-09.2020.5.03.0158 - ED

0010228-94.2019.5.03.0184 - ED

0010242-13.2020.5.03.0065 - ED

0010270-43.2020.5.03.0109 - ED

0010437-69.2020.5.03.0009 - ED

0010443-67.2020.5.03.0012 - ED

0010520-67.2020.5.03.0112 - ED

0010579-86.2019.5.03.0016 - ED  
0011057-03.2019.5.03.0014 - ED  
0011059-73.2019.5.03.0110 - ED  
0011066-74.2019.5.03.0010 - ED  
0011082-16.2019.5.03.0014 - ED  
0011083-32.2014.5.03.0028 - ED  
0011132-63.2019.5.03.0104 - ED

**Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson**

001: 0000697-38.2015.5.03.0082 - AP  
002: 0001641-56.2013.5.03.0067 - AP  
003: 0010017-18.2016.5.03.0102 - AP  
004: 0010045-53.2020.5.03.0002 - RORSum  
005: 0010086-15.2019.5.03.0112 - AP  
006: 0010138-71.2015.5.03.0105 - AP  
007: 0010144-14.2020.5.03.0005 - RORSum  
008: 0010264-52.2020.5.03.0039 - RORSum  
009: 0010307-87.2020.5.03.0071 - ROT  
010: 0010308-96.2020.5.03.0160 - RORSum  
011: 0010309-04.2019.5.03.0003 - AP  
012: 0010318-96.2020.5.03.0110 - RORSum  
013: 0010345-17.2020.5.03.0066 - RORSum  
014: 0010356-02.2020.5.03.0016 - RORSum  
015: 0010361-74.2020.5.03.0064 - RORSum  
016: 0010365-82.2020.5.03.0106 - ROT  
017: 0010373-84.2019.5.03.0012 - AP  
018: 0010384-84.2020.5.03.0075 - RemNecRO  
019: 0010451-24.2020.5.03.0051 - AIRO  
020: 0010477-59.2020.5.03.0168 - AP  
021: 0010480-30.2020.5.03.0001 - AIRO  
022: 0010559-50.2020.5.03.0052 - RORSum  
023: 0010570-34.2020.5.03.0067 - ROT  
024: 0010581-24.2020.5.03.0080 - RORSum  
025: 0010587-78.2019.5.03.0011 - ROT  
026: 0010589-33.2020.5.03.0134 - RORSum  
027: 0010613-14.2020.5.03.0182 - ROT  
028: 0010647-14.2020.5.03.0109 - ROT  
029: 0010783-60.2016.5.03.0138 - AP  
030: 0010828-33.2020.5.03.0103 - RORSum  
031: 0010831-20.2014.5.03.0031 - AP  
032: 0010834-61.2016.5.03.0012 - AP  
033: 0010939-61.2018.5.03.0014 - AP  
034: 0010957-66.2020.5.03.0029 - AP  
035: 0010957-44.2020.5.03.0101 - RORSum  
036: 0010963-05.2016.5.03.0097 - AIRO

037: 0011024-78.2019.5.03.0057 - AP  
038: 0011101-53.2020.5.03.0057 - ROT  
039: 0011399-74.2016.5.03.0028 - AP  
040: 0011508-59.2019.5.03.0036 - RORSum  
041: 0011614-44.2016.5.03.0030 - ROT  
042: 0012259-23.2020.5.03.0000 - TutCautAnt  
0000230-38.2013.5.03.0047 - ED  
0010149-26.2020.5.03.0073 - ED  
0010483-40.2020.5.03.0112 - ED  
0010505-90.2020.5.03.0147 - ED  
0010623-85.2017.5.03.0110 - ED  
0010703-94.2019.5.03.0137 - ED  
0010896-02.2019.5.03.0011 - ED

**Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida**

001: 0000820-67.2014.5.03.0180 - AP  
002: 0001020-14.2011.5.03.0040 - AIAP  
003: 0010053-93.2019.5.03.0057 - ROT  
004: 0010244-17.2020.5.03.0183 - ROT  
005: 0010275-86.2020.5.03.0102 - ROT  
006: 0010301-26.2020.5.03.0186 - ROT  
007: 0010307-11.2019.5.03.0140 - ROT  
008: 0010320-96.2017.5.03.0134 - ROT  
009: 0010361-36.2020.5.03.0012 - ROT  
010: 0010408-74.2020.5.03.0023 - RORSum  
011: 0010439-83.2018.5.03.0017 - AP  
012: 0010439-85.2019.5.03.0102 - ROT  
013: 0010452-62.2019.5.03.0174 - ROT  
014: 0010455-57.2020.5.03.0020 - ROT  
015: 0010473-47.2019.5.03.0074 - ROT  
016: 0010479-52.2019.5.03.0107 - ROT  
017: 0010496-23.2019.5.03.0064 - ROT  
018: 0010518-80.2018.5.03.0011 - ROT  
019: 0010527-25.2019.5.03.0167 - ROT  
020: 0010536-90.2017.5.03.0026 - ROT  
021: 0010580-20.2019.5.03.0033 - ROT  
022: 0010593-18.2020.5.03.0022 - RORSum  
023: 0010596-23.2019.5.03.0146 - ROT  
024: 0010673-75.2019.5.03.0164 - ROT  
025: 0010715-38.2020.5.03.0149 - ROT  
026: 0010793-04.2020.5.03.0029 - RORSum  
027: 0010820-72.2019.5.03.0012 - ROT  
028: 0010836-91.2019.5.03.0055 - ROT  
029: 0010861-35.2015.5.03.0091 - AP  
030: 0010877-36.2015.5.03.0140 - AP

031: 0010896-46.2019.5.03.0061 - ROT  
032: 0010929-83.2019.5.03.0013 - ROT  
033: 0010943-83.2016.5.03.0171 - AP  
034: 0011000-08.2018.5.03.0050 - ROT  
035: 0011139-72.2019.5.03.0163 - ROT  
036: 0011246-52.2019.5.03.0152 - RORSum  
037: 0011249-38.2018.5.03.0056 - ROT  
038: 0011323-95.2013.5.03.0144 - AP  
039: 0011331-78.2017.5.03.0032 - ROT  
040: 0011334-93.2015.5.03.0164 - ROT  
041: 0011413-26.2019.5.03.0037 - ROT  
042: 0011454-98.2015.5.03.0112 - AP  
043: 0011534-03.2016.5.03.0185 - ROT  
044: 0011537-24.2017.5.03.0087 - AP  
045: 0011625-02.2019.5.03.0052 - ROT  
046: 0011627-83.2017.5.03.0167 - ROT  
047: 0012016-97.2016.5.03.0104 - AP  
048: 0012102-34.2017.5.03.0104 - ROT  
049: 0012371-70.2019.5.03.0050 - ROT  
050: 0172100-64.2005.5.03.0005 - AP  
0000715-65.2012.5.03.0114 - ED  
0010271-66.2020.5.03.0064 - ED  
0010295-89.2020.5.03.0001 - ED  
0010304-35.2020.5.03.0168 - ED  
0010334-15.2018.5.03.0112 - ED  
0010425-90.2019.5.03.0138 - ED  
0010570-20.2020.5.03.0104 - ED  
0010985-76.2015.5.03.0104 - ED  
0011360-45.2019.5.03.0037 - ED  
0011777-30.2016.5.03.0028 - ED  
0011973-09.2017.5.03.0143 - ED

**Relatora: Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro**

001: 0000982-65.2014.5.03.0179 - AP  
002: 0002103-63.2013.5.03.0018 - AP  
003: 0002330-86.2013.5.03.0007 - ROT  
004: 0010014-43.2020.5.03.0031 - ROT  
005: 0010067-05.2019.5.03.0081 - ROT  
006: 0010077-41.2016.5.03.0053 - AP  
007: 0010098-64.2020.5.03.0186 - RORSum  
008: 0010125-77.2020.5.03.0176 - ROT  
009: 0010149-65.2020.5.03.0060 - ROT  
010: 0010212-87.2016.5.03.0171 - AP  
011: 0010237-04.2015.5.03.0085 - AP  
012: 0010335-09.2020.5.03.0054 - RORSum

013: 0010385-64.2020.5.03.0109 - ROT  
014: 0010402-77.2020.5.03.0052 - ROT  
015: 0010436-52.2020.5.03.0052 - RORSum  
016: 0010444-80.2020.5.03.0132 - ROT  
017: 0010515-86.2020.5.03.0163 - RORSum  
018: 0010531-67.2019.5.03.0036 - ROT  
019: 0010559-53.2019.5.03.0030 - ROT  
020: 0010569-69.2020.5.03.0028 - AP  
021: 0010583-81.2020.5.03.0051 - RORSum  
022: 0010608-04.2020.5.03.0178 - RORSum  
023: 0010635-95.2020.5.03.0142 - RORSum  
024: 0010682-88.2020.5.03.0071 - ROT  
025: 0010684-32.2019.5.03.0091 - ROT  
026: 0010685-56.2020.5.03.0002 - RORSum  
027: 0010704-69.2020.5.03.0129 - RORSum  
028: 0010707-81.2020.5.03.0013 - RORSum  
029: 0010757-06.2020.5.03.0176 - RORSum  
030: 0010778-52.2020.5.03.0185 - RORSum  
031: 0010784-73.2020.5.03.0148 - RORSum  
032: 0010800-65.2020.5.03.0006 - RORSum  
033: 0010815-93.2020.5.03.0148 - RORSum  
034: 0010913-71.2019.5.03.0097 - ROT  
035: 0010975-27.2019.5.03.0028 - ROT  
036: 0011003-05.2014.5.03.0049 - AP  
037: 0011038-70.2015.5.03.0035 - AP  
038: 0011041-25.2019.5.03.0022 - AP  
039: 0011062-83.2017.5.03.0179 - AP  
040: 0011097-28.2017.5.03.0087 - ROT  
041: 0011115-49.2019.5.03.0129 - ROT  
042: 0011172-39.2020.5.03.0030 - RORSum  
043: 0011212-96.2019.5.03.0178 - RORSum  
044: 0011247-46.2019.5.03.0149 - ROT  
045: 0011278-78.2019.5.03.0145 - ROT  
046: 0011304-85.2019.5.03.0142 - AP  
047: 0011496-48.2019.5.03.0035 - ROT  
048: 0011643-73.2019.5.03.0100 - ROT  
049: 0012135-85.2016.5.03.0095 - AP  
050: 0022000-65.2003.5.03.0103 - AP

**Relator: Des. Marcus Moura Ferreira**

0010440-58.2019.5.03.0009 - ED  
0011419-57.2017.5.03.0181 - ED

**Registros:** No início dos trabalhos o Exmo. Des. Cléber José de Freitas agradeceu à Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Ribeiro Rogêdo pelo trabalho que executou substituindo-o, ressaltando que é uma pessoa amiga, que se sentiu honrado em tê-la em seu gabinete e, por fim, que espera haverem outras oportunidades. A Exma. Juíza Convocada agradeceu e disse ter sido igualmente uma honra para ela.

Emília Facchini

Desembargadora Presidente

Cristina Portugal

**Secretária da Terceira Turma**

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010072-44.2019.5.03.0140

Relator	Emília Lima Facchini
RECORRENTE	RIGUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	LUCIANA MARIA BARROTE(OAB: 64547/MG)
RECORRENTE	MASSA FALIDA DA SERBRA LIMITADA
ADVOGADO	LUCIANA MARIA BARROTE(OAB: 64547/MG)
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECORRIDO	RADAMES DE SOUZA SALES
ADVOGADO	RICARDO RODRIGO MAGNO DA SILVA VILELA(OAB: 114898/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- RIGUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

Para ciência das partes, através de seu (s) respectivo (s) procurador (es) do Inteiro teor do despacho exarado pela Exma. Desembargadora Relatora nos presentes autos:

#### "Vistos.

Vindo-me os autos conclusos, verifico que o MM. Julgador de Origem arbitrou à condenação o valor de R\$150.000,00 com custas processuais no importe de R\$3.000,00 (ID. c6df31e - Pág. 6), pelas Reclamadas.

Todavia, a Demandada **Rigus Comércio e Serviços Eireli**, ao interpor recurso ordinário (ID. eaa4d2a), não recolheu as custas

processuais, tampouco realizou o depósito recursal, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando que não possui condições de arcar com as custas processuais e o depósito recursal. Alega que está com suas atividades paralisadas desde dezembro/2018 (ID. 284449c).

Pois bem.

Cediço que até o advento da Lei 13.467/17, os benefícios da justiça gratuita, na esfera trabalhista, tinham como destinatário a pessoa física, precisamente o empregado hipossuficiente, cuja situação econômica não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme preconiza o art. 14 da Lei 5.584/70 e art. 790, §3º, da CLT. Via de regra, portanto, a benesse era assegurada tão somente ao trabalhador.

Certo que, excepcionalmente, admitia-se a concessão da gratuidade também ao empregador, especialmente quando este era pessoa física, como nas relações de emprego doméstico; admitindo, ainda, o col. TST, o deferimento do benefício às fundações sem fins lucrativos, financiadas por verbas públicas, que explorem atividade voltada ao interesse público.

A Lei 13.467/17 trouxe para o bojo da CLT a possibilidade de concessão da benesse a qualquer das partes que comprove insuficiência de recursos para pagamento de custas do processo (art. 790-A, §4º), o que não ocorre na hipótese em exame, eis que o documentoID. cc87135 não é prova suficiente da miserabilidade da empresa, inexistindo segura comprovação de que não tem condições econômicas de arcar com os ônus processuais. O recurso ordinário interposto pelo empregador no processo do trabalho, tratando-se de empresa ou de pessoa física, está condicionado ao depósito previsto no artigo 899, parágrafo 1º, da CLT.

A enunciação das garantias de direito individual de ação e de defesa com os recursos a ela inerentes, bem assim ao contraditório, não abjuram os pressupostos e requisitos que são prescritos pela lei. Estes constituem matéria de estrita habilitação à determinação da lei ordinária.

Em que pese eventuais dificuldades financeiras vivenciadas pela Reclamada **Rigus Comércio e Serviços Eireli**, permanece esta obrigada a efetuar o prévio recolhimento das custas e do depósito recursal, como condição imprescindível para o conhecimento de seu apelo.

Portanto, nego os benefícios da justiça gratuita à Reclamada **Rigus Comércio e Serviços Eireli**.

Nesse passo, considerando que o art. 99, §7º, do CPC/15 preconiza que, o Relator, ao indeferir o requerimento de justiça gratuita, deve conceder prazo para a realização do recolhimento do preparo; bem como a nova redação da Orientação Jurisprudencial 269-II. da SDI-